CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

D.O.E. de 08 DEZ 1987: 44
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

C E E
SEÇÃO DE REVISÃO
10-12-87

PROCESSO CEE Nº: 4160/72
INTERESSADO: GINÁSIO "DOM LAFAYETTE" - Catanduva
ASSUNTO: Correção de Defasagem - 1ª semestralidade de 198
RELATOR NA CEnE: Karin Lehnert Portela Cerveira
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 18/87 - CONSELHO PLENO -
APROVADA EM 07/12/87

1. RELATÓRIO:

O Ginásio "DOM LAFAYETTE"- Catanduva, apresentou planilhas de custo para justificar o percentual de reajuste praticado no 1º semestre de 1987.

A documentação foi protocolada na CEnE, dentro do prazo, e de acordo com os critérios estipulados no Parágrafo Único, artigo 2º da Deliberação CEE 17/87.

2. APRECIAÇÃO:

Da análise dos documentos apresentados pela escola constatou-se:

a) aplicação dos seguintes índices de reajuste no 1º semestre de 1987:

CURSO:	2º SEM/86:	1º SEM/87:	%:
1º grau-1ª a 4ª série	Cz$ 772,86	Cz$ 3.000,00	288,17
1º grau- 5ª a 8ª série	Cz$ 951,33	Cz$ 4.200,00	341,49

b) no 1º semestre de 1987, a escola apresentou uma receita com semestralidades de Cz$ 2.527.800,00 e receitas financeiras no valor de Cz$ 427.001,03;

c) a escola apresentou como despesas totais o valor de Cz$2.324.922,56, já incluindo um valor de Cz$ 201.906,00 a título de reserva;

d) quando do comparativo das receitas com semestralidades com o total das despesas, constata-se um superávit de 8,7%;

e) a aplicação do índice de 147%, no entanto, seria insuficiente para o equilíbrio econômico-financeiro desta escola.

/...

(FOLHA 02)
10-12-87

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, somos pela aprovação de parcela do reajuste aplicado pela escola na 1ª semestralidade de 1987, isto é, apenas o percentual necessário ao equilíbrio econômico-financeiro da escola.

Assim sendo, os valores máximos permitidos para cobrança na 1ª semestralidade de 1987 e para efeito de cálculo da 2ª semestralidade de 1987, são os seguintes:

CURSO:

1ºgrau - 1ª a 4ª série ..... Cz$ 2.760,00
1ºgrau - 5ª a 8ª série ..... Cz$ 3.870,00

São Paulo, 04 de dezembro de 1987

a) KARIN L. PORTELA CERVEIRA
REPRESENTANTE SUNAB/CEE - CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente